Projeto de Lei número 25 de 2025

PROTOCOLO
Barrinha 21 / 03 / 2025
Assinatura

Concede isenção as pessoas portadoras de CÂNCER ou HIV do pagamento de iptu no município e dá outras providências.

Autoria: Leonardo Mendes Fuzatto

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de (CA) Câncer e ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, cuja renda seja de até 02 (DOIS) salários mínimos mensais. Parágrafo Único - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.

Art. 2º - Os portadores de câncer, quando curados, devem informar o Poder Executivo municipal, para suspender o benefício.

Art. 3º - A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.

Art. 4º - Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, 17 de março de 2025

Leonardo Mendes Fuzatto

JUSTIFICATIVA

O direito a vida é o primeiro de todos os direitos. Dele decorrem todos os demais, pois parece exercitar qualquer um, seja ele qual for a condição óbvia de se estar vivo.

A proteção à vida se faz de vários modos, porém dentre elas avulta o adequado amparo ante a doença. Este amparo igualmente se reveste de múltiplas formas, podendo aparecer como bons hospitais, remédios baratos ou uma política de cobertura racional. Entretanto, existem outras formas de defesa à vida, e uma delas é a que desejo incentivar por meio deste Projeto de Lei: Aliviar o orçamento daqueles que, de qualquer modo, estejam enfrentando uma doença de tratamento caro. Essa Indicação visa especificamente a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida a AIDS.

Como o Município não é uma empresa privada com acionistas sedentos de lucros e dividendos, apresentamos aqui um Projeto que isenta do pagamento do IPTU: os proprietários de imóveis que sejam portadores do HIV e bem como os proprietários de imóveis que são responsáveis legais por soro positivo.

Câmara Municipal de Barrinha, 17 de março de 2025

Leonardo Mendes Fuzatto